

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000631/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/04/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020814/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.006259/2015-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/04/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

### **TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 46218008851201541 e **Registro nº:** RS000836/2015

SIND EMPR ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE DE STA CZ SUL, CNPJ n. 90.155.557/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS HAAS;

E

IRMANDADE DE CARIDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS, CNPJ n. 95.112.066/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NICOLAU RODRIGUES DA CUNHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Empregados Estabelecimentos Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Rio Pardo/RS**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - 02. PISOS SALARIAIS**

- a) Auxiliar de Serviços Gerais** - (Copa, Lavanderia. Higienização e Cozinheira) R\$ 1.232,07 (hum mil duzentos e trinta e dois reais e sete centavos);
- b) Auxiliar de Manutenção e Seguranças** - R\$ 1.296,43 (hum mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos);
- c) Técnicos de enfermagem e Assistentes administrativos** – R\$ 1.597,22 (Hum mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - 03. REAJUSTE SALARIAL - 2015**

A partir de 1º de maio de 2015, os salários dos empregados serão reajustados no percentual equivalente ao índice acumulado do INPC, do período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, sobre os salários praticados em 30/04/2015.

**Parágrafo Primeiro:** Além do índice do INPC, os salários terão ainda um reajuste a título de aumento real, num percentual não inferior a 6,0% (seis por cento) por cento, a partir de 01/05/2015.

**Parágrafo Segundo:** No caso de os salários ajustados ficarem inferiores ao Piso Salarial Regional faixas 02 e faixa 05, deverão ser respeitados os valores dos pisos especificados de cada faixa.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - 25. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA SEXTA - 23. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, quando significar melhoria salarial.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - 12. ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas estarão obrigadas a antecipar aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do empregado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina eventualmente devida.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - 06. ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

**Parágrafo Quinto:** O valor das horas extraordinárias de que trata esta cláusula serão calculadas, a partir desta data, a partir da seguinte fórmula:

(SN + AI) ÷ CHM) X AHE X NHE), onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional de Insalubridade;

CHM = Carga Horária Mensal (carga horária diária X 30 dias);

AHE = Adicional de Horas Extras (80% e 100%);

NHE = número de horas extraordinárias trabalhadas.

## CLÁUSULA NONA - 13. CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório e desde que por convocação expressa do empregador, serão realizados durante a jornada de trabalho. Caso referidos cursos e reuniões sejam realizados fora do horário normal, as horas respectivas de participação do empregado deverão ser pagas como extraordinárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - 15. PASSAGEM DE PLANTÃO

Não serão consideradas como horas extraordinárias os 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho, período este destinado à passagem de plantão.

**Parágrafo único:** Caso seja ultrapassado o limite estipulado no caput, o mesmo será considerado como jornada extraordinária.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 05. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

Os empregadores pagarão um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos trabalhados para a mesma empresa, a incidir sobre o salário base do empregado.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 08 – ADICIONAL NOTURNO

Acordam as partes que o trabalho noturno como sendo aquele praticado entre as 22h00min até o final da jornada do dia seguinte, e será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado a partir da seguinte fórmula:

(SN + AI) ÷ CHM x 50%) x NHN, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional Insalubridade

CHN = Carga Horária Mensal

NHN = Número de horas noturnas trabalhadas.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 07. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor equivalente ao piso regional estadual fixado pelo Governo do Estado para empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 09. QUEBRA DE CAIXA

Ao empregado que exercer exclusiva e de forma permanente a função de caixa será paga gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 20. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria profissional, relativamente a empregados com mais de 01(um) ano de serviço, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato profissional, ou por delegado sindical credenciado pela entidade, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 19. DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO**

É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 16. DISCRIMINAÇÃO MENSAL DO PAGAMENTO E CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, nos termos do Precedente normativo 93 do Colendo TST.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 29. ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CTPS**

A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, de acordo com a nomenclatura e classificação utilizada em cada empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 32. READMISSÃO**

Fica garantido ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - 18. QUEBRA DE MATERIAIS**

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 31. COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ

Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - 17. ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurado ao empregado acidentado a estabilidade provisória, exclusivamente a partir do 16º (décimo sexto) dia após o acidente, data em que começa o gozo do benefício acidentário.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - 04. JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados das empresas, respeitados o contrato individual de trabalho e ou posterior acordo individual de horário de trabalho, será a seguinte:

- a) **Jornada Diurna** - limitada a 12,00 (doze) horas diárias, respeitado o art. 71 consolidado, e ou 40,00 (quarenta) horas semanais, podendo a compensação ocorrer em sábados ou domingos, alternativamente, sendo que, as horas excedentes, quando não compensáveis com folga até a semana subsequente, serão remuneradas como extraordinárias.
- b) **Jornada Noturna** - doze (12) horas de trabalho intercaladas por trinta e seis (36) horas de descanso, compensáveis com folga as excedentes a 36ª (trigésima sexta) hora da semana. Na impossibilidade de compensação das horas excedentes na semana subsequente à da execução, serão estas horas remuneradas como extraordinárias.
- c) **Setor de Enfermagem** - os empregados que exercem atividades no setor de Enfermagem (Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem), terão jornada de trabalho de 36,00 (trinta e seis) horas semanais, conforme escala de revezamento previamente elaborada pela empresa. Na impossibilidade de compensação das horas excedentes na semana subsequente à da execução, serão estas horas remuneradas como extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

**Parágrafo Segundo** - Este acordo de compensação inclui, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - 10. ABONO DE FALTA A GESTANTE

Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao trabalho

após a falta.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - 11. ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - 30. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante no dia de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 07 (sete) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - 35. DISPENSA DO EMPREGADO PARA ATENDIMENTO PELO SUS**

Mediante comprovação com atestado médico revestido das formalidades legais, o empregado terá abonada as horas ou dias necessários para obtenção de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, com exceção das situações em que o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado para consultas e plano de saúde que garanta atendimento hospitalar, ambulatorial e exames.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - 28. FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento das férias nos termos da lei gerará o direito de o empregado solicitar o cancelamento das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal, conforme estabelece o Art. 412 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observando as disposições legais.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - 21. UNIFORMES E EPI'S**

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST, garantida também sua reposição.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com prejuízo do seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizados ou sem a adequada condição de higiene.

**Parágrafo Terceiro:** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - 24. EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - 26. QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato dos Trabalhadores, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - 37. TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

Mediante prévio ajuste com a empresa, fica assegurado aos Diretores, Delegados e empregados do Sindicato Profissional, o acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem com como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - 22. DIRIGENTE SINDICAL - DISPENSA

É assegurado a dispensa de 1 (um) Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, por empresa, sem prejuízo na remuneração, para participar de assembleias gerais de sua entidade de classe, de qualquer grau, limitando-se a, no máximo, 3 (três) dias ao ano.

**Parágrafo Único:** Para a garantia do direito estabelecido no caput, o Sindicato representativo e/ou a entidade de grau superior correspondente deverá solicitar a dispensa por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o dirigente dispensado comprovar o comparecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno às atividades.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 27. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato profissional, cópias das guias de contribuição sindical e relação da contribuição assistencial, contendo a identificação do empregado e seu salário básico, desde que por este devidamente autorizado, sob o qual incidiu o respectivo desconto.

**Parágrafo Único:** Em casos de contribuições ao sindicato, de qualquer natureza, adotadas em caráter de parcelamento, a remessa das relações referidas no caput dar-se-á unicamente no primeiro desconto.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - 14. DESCONTO EM FOLHA**

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades associativas do sindicato e as demais contribuições assistenciais estabelecidas em Assembleia Geral da categoria profissional a favor do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, devendo repassar os valores descontados à entidade referida, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - 34. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

**Parágrafo primeiro:** Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo segundo:** O recolhimento dos valores descontados do empregado é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

**Parágrafo terceiro:** Aos empregados não sócios do sindicato será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido no prazo de 10 (dez) dias a contar do primeiro desconto, de forma individual por escrito ou pessoalmente junto as sede do sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - 36. PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDOS E CONVENÇÕES**

Será obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada, respeitadas as disposições legais específicas que disciplinem instrumentos de acordo direto entre empregados e empregadores, sem a presença obrigatória do sindicato como signatário.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - 33. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas ao descumprirem reiteradamente as cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho, que contenham obrigação de fazer, deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula 2, deste instrumento, para o empregado prejudicado.

**JOSE CARLOS HAAS  
PRESIDENTE  
SIND EMPR ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE DE STA CZ SUL**

**NICOLAU RODRIGUES DA CUNHA  
PRESIDENTE  
IRMANDADE DE CARIDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS**